

---

# ACIDENTES DE TRABALHO

---

1ª Edição – Novembro, 2013

2ª Edição – Agosto, 2016

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

*Desembargador Federal do Trabalho – TRT 4ª Região.  
Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.*

FERNANDO RUBIN

*Advogado em Saúde do Trabalhador.  
Professor do Centro Universitário Ritter dos Reis.  
Mestre em Processo Civil pela UFRGS.*

---

# ACIDENTES DE TRABALHO

---

2ª edição

De acordo com o novo CPC – Lei n. 13.105/2015)





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP – Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Agosto, 2016

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: LINOTEC  
Projeto de Capa: FABIO GIGLIO  
Impressão: BARTIRA

Versão impressa: LTr 5577.0 — ISBN: 978-85-361- 8937-6

Versão digital: LTr 8995.7 — ISBN: 978-85-361- 8947-5

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Araújo, Francisco Rossal de

Acidentes de trabalho / Francisco Rossal de Araújo, Fernando Rubin. -- 2. ed.  
-- São Paulo : LTr, 2016.

1. Acidentes de trabalho 2. Direito do trabalho - Brasil 3. Empregadores  
- Responsabilidade civil 4. Reparação civil 5. Responsabilidade civil I. Rubin,  
Fernando. II. Título.

16-02903

CDU-34:331.823(81)

---

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Acidentes do trabalho :  
Direito do trabalho 34:331.823(81)

# SUMÁRIO

---

NOTA DOS AUTORES .....	7
NOTA DOS AUTORES – 2ª EDIÇÃO .....	9
PREFÁCIO .....	11
1 INTRODUÇÃO .....	13
2 TEORIA GERAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO .....	15
I. Evolução Normativa dos Acidentes de Trabalho .....	15
II. A Saúde do Trabalhador como Direito Fundamental e os seus Pressu- postos Normativos .....	21
III. Elementos para Investigação/Caracterização do Nexo Causal em Ma- téria Acidentária .....	41
IV. Aplicação/Concreção pelos Tribunais do Direito Fundamental à Saúde do Trabalhador.....	51
3 PROCESSOS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A ACIDENTE DE TRABALHO.....	81
I. Benefícios Acidentários e Procedimento Administrativo .....	81
II. Processo Judicial de Concessão de Benefício Acidentário.....	101
III. Processo Judicial de Reparação de Danos (Indenizatória) .....	126
IV. Processo Judicial de Seguro (Privado).....	164
4 A RELEVÂNCIA DA PREVENÇÃO ACIDENTÁRIA E O RESUMO DOS PROCESSOS JUDICIAIS RELACIONADOS A ACIDENTE DE TRABALHO.	173
A) Mecanismos de Prevenção Acidentária.....	174
B) Encargos em Caso de Não Prevenção Acidentária.....	175
C) Aspectos Relevantes da Ação Regressiva .....	176
D) Rol de Demandas Judiciais Envolvendo Acidente de Trabalho .....	177
E) Síntese Parcial .....	181
5 CONCLUSÃO .....	183
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	185



# NOTA DOS AUTORES

---

Esta obra a respeito dos acidentes de trabalho, que apresentamos agora à comunidade jurídica, é fruto de amadurecimento de debates dos autores no período de 2009-2013, destacando a visão articulada do magistrado e do advogado em relação à tema tão relevante e que abarca uma gama tão vasta de disposições legais e constitucionais.

Também levando em conta a experiência na docência dos autores, são abordadas as questões centrais do tema acidentário nas mais diversas demandas judiciais em que o acidente de trabalho se faz presente como objeto central.

Esperamos poder contribuir com a discussão no ambiente jurídico, como também com a colocação da temática no patamar de destaque que merece, ressaltando a necessidade ainda urgente de implementação de medidas preventivas e aplicação das disposições normativas de estilo para melhor reparação do infortúnio que venha a vitimar o trabalhador acidentado no Brasil.

Porto Alegre, inverno de 2013.

**Fernando Rubin**

*fernando.rubin@direitosocial.adv.br*

**Francisco Rossal de Araújo**

*faraujo@trt4.jus.br*





## NOTA DOS AUTORES – 2ª EDIÇÃO

---

É com muita satisfação e entusiasmo que encaramos o desafio de partirmos para a segunda edição do nosso livro sobre Acidentes de Trabalho, pela Editora LTr, em razão da acolhedora recepção, pelo meio jurídico nacional, da nossa edição originária levada ao público no último mês do ano de 2013.

Temos aqui o espaço para amadurecimento de algumas questões, deixando, no entanto, na essência, a versão que com tanto esmero produzimos. Acrescentamos mais recentes posicionamentos jurisprudenciais, como também agregamos ao texto-base as primeiras (e necessárias) novidades advindas com o Novo CPC – Projeto originário 166/2010, convertido na Lei n. 13.105/2015. Ainda, utilizamos o espaço das notas de rodapé para forjarmos, mesmo que de maneira sucinta, o devido paralelo entre a sistemática histórica de concepção do auxílio-doença e as mudanças significativas (e polêmicas) advindas com a publicação da MP 664/2014, depois convertida na Lei n. 13.135/2015.

Esperamos, assim, poder seguir contribuindo com a discussão no ambiente jurídico, mantendo em evidência matéria de tamanha importância social.

Porto Alegre, outono de 2015

**Fernando Rubin**

*fernando.rubin@direitosocial.adv.br*

**Francisco Rossal de Araújo**

*faraujo@trt4.jus.br*



# PREFÁCIO

---

A temática, genericamente denominada “acidentes do trabalho”, envolve não apenas os acidentes tipo ou típicos, de itinerário, as doenças do trabalho, as doenças profissionais e as concausalidades, como também uma análise interdisciplinar, haja vista que exige a convergência de normas jurídicas e a atuação de magistrados, promotores de justiça, advogados, médicos, engenharia de segurança do trabalho, previdência social, sociedade, sindicatos, patrões e empregados. Além disso, necessário que se entenda as divisões de competência entre as Justiças do Trabalho e Estadual em face da edição da EC n. 45/2004, bem como as implicações com o advento do novo Código Civil de 2002, ambos frente ao princípio do *tempus regit actum*. E não somente isso, mas toda a legislação esparsa e, ainda, os dispositivos constitucionais e a gama de princípios que regem a infortunística, sinalizando para que se tenha em mira que o acidentado do trabalho encontra-se em situação de vulnerabilidade, merece proteção, mas, em contrapartida, há que se sopesar a outra ponta da questão – a sociedade (seguro estatal – INSS) ou a empresa (patrão). Por fim, há dois matizes: antes e depois do litígio.

Pois bem, o livro justamente aborda todos esses conteúdos de modo coeso e entrelaça as questões de uma forma que, imediatamente, desperta o interesse do leitor.

A obra, dividida em quatro partes, contempla histórico, divergências doutrinárias, procedimento, processualística e questionamentos jurisprudenciais, assim como prevenção, e encerra-se com a conclusão dos autores. Contém, ao final de cada capítulo, a síntese parcial, peculiar aos autores, mestres e professores, dotados de senso pragmático, o que facilita em muito a leitura do livro.

Traduz, pois, a já consabida experiência de que são detentores na seara acidentária, seja a do magistrado Francisco Rossal de Araújo, cujo saber jurídico e dedicação conheço desde o advento da EC n. 45/2004, quando, inclusive, se revelou em importante papel para partilharmos da migração dos processos da Justiça Estadual para a Justiça do Trabalho; seja a do advogado Fernando Rubin, convivência quase diuturna na sala de audiências da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre, onde atua de forma brilhante e incansável na defesa dos interesses dos acidentados do trabalho.

A escolha dos autores para prefaciар este livro muito me honrou, sobretudo pela grata oportunidade de poder, antes dos demais, apreciar a leitura desta obra, que tenho certeza servirá de excelente fonte de consulta e apoio não somente para

os estudantes e operadores do Direito em matéria de infortunistica da Justiça Laboral, como também para aqueles da Justiça Estadual. Ouso ainda dizer que também para os da Justiça Federal, posto que, afetos ao trato dos benefícios previdenciários ou comuns, não raras vezes se deparam com questões de competência envolvendo a matéria acidentária, afora o fato de que se encontra em tramitação a PEC 66/2011, buscando deslocar para aquela Justiça a competência para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas a União, a entidade autárquica ou a empresa pública federal.

**Lusmary Fátima Turelly da Silva**

Juíza de Direito Titular da Vara de Acidentes  
do Trabalho do Foro Central de Porto Alegre

## INTRODUÇÃO

---

Vida, saúde e dignidade são bens jurídicos fundamentais do ser humano.

O ordenamento jurídico responde na proteção de forma ampla a todos os indivíduos, procurando garantir a sobrevivência dentro de patamares mínimos de razoabilidade e equilíbrio. A condição de trabalhador, dentro das condições específicas da prestação de trabalho, enseja um tratamento jurídico especial, mais detalhado do que a proteção jurídica dada a qualquer cidadão. Dito de outro modo, proteger a vida, a saúde e a dignidade são ideais perseguidos de um modo geral para toda a cidadania, mas com um matiz especial quando no tocante ao trabalho. Isso ocorre em função das condições de risco em que se encontram determinadas atividades laborais. Por essa razão, o tema da saúde do trabalhador foi elevado ao nível constitucional<sup>(1)</sup>, tanto no que diz respeito às proteções aos riscos inerentes ao trabalho quanto no que tange à seguridade social e às indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

O objetivo do presente trabalho é traçar um panorama sobre a evolução normativa da proteção à saúde do trabalhador no Brasil e oferecer uma visão sobre a atuação dos tribunais, especialmente trabalhistas, por intermédio do estudo de sua jurisprudência. Será ainda feita análise da possibilidade de cumulações de indenizações pelo obreiro quando acometido de um infortúnio laboral – ao serem estudados os procedimentos relacionados a acidentes de trabalho (em ações judiciais contra o órgão previdenciário, a empresa e o seguro privado). E não encerraremos o trabalho sem uma abordagem a respeito da importância da prevenção em matéria acidentária, sendo resumidos os encargos suportados pela empresa frente ao acidente de trabalho.

---

(1) Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

O tema central da nossa investigação se relaciona a outros âmbitos do conhecimento, além das normas jurídicas. Noções de Medicina do Trabalho serão utilizadas como base e fonte de argumentação. Por outro lado, também serão referidos argumentos de Economia do Trabalho, em especial no que diz respeito às estatísticas sobre os custos dos acidentes de trabalho no Brasil<sup>(2)</sup>. As patologias do trabalho também produzem estudos na área da Sociologia do Trabalho. Entretanto a análise a ser feita no presente estudo tem finalidade normativa, ou seja, o objetivo é verificar quais reflexos a situação fática produz no plano das normas jurídicas – serão abordadas as normas jurídicas de hierarquia constitucional, ainda que, quando necessário, poderão ser feitas referências a normas de hierarquia legal ou regulamentar; também serão feitas referências às Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil.

Dadas a riqueza e a complexidade da temática acidentária, trataremos de abordar a relação de inúmeras áreas jurídicas afins, sendo trazidos relevantes conceitos constitucionais, articulando-os especialmente com os de direito do trabalho, direito previdenciário, direito civil, direito consumerista, direito comercial, direito tributário e direito processual (civil e trabalhista).

---

(2) Segundo o sociólogo José Pastore, em artigo publicado no *Jornal da Tarde* no ano de 2001, os acidentes do trabalho estariam gerando para as empresas um custo de 12,5 bilhões de reais por ano. Pastore ainda avaliou que os acidentes do trabalho no Brasil estariam gerando uma despesa de 20 bilhões de reais por ano, se considerados os gastos dos próprios trabalhadores acidentados e de suas famílias e os custos gerados para o Estado.

# TEORIA GERAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO

---

## I. EVOLUÇÃO NORMATIVA DOS ACIDENTES DE TRABALHO

A noção de que o trabalho pode ser responsável pela doença e pela morte não é uma descoberta recente. Existem registros de Hipócrates sobre as doenças acometidas nos mineiros e Heródoto narra doenças pulmonares em escravos que lidavam com mortalhas de cadáveres. Também são bastante conhecidas as narrativas sobre doenças de marinheiros, em especial o escorbuto, causado pela falta de vitamina C nas dietas deficientes das longas travessias. Durante muito tempo o ser humano tem trabalhado exposto a todo tipo de risco, mas só recentemente é que o Poder Público se voltou para disciplinar esta situação e combater de forma mais incisiva os acidentes do trabalho e as doenças profissionais<sup>(1)</sup>.

A Revolução Industrial expôs o problema na sua face mais dramática. As longas jornadas e as condições precárias de trabalho fizeram com que se discutisse de forma mais explícita as condições de trabalho. Alguns autores chegaram a falar, em vez de “luta pela saúde”, em “luta pela sobrevivência”<sup>(2)</sup>. A partir dessas manifestações surge o que se convencionou chamar de movimento ludista, por meio do qual se corporifica a reação às precárias condições de trabalho. De um modo geral,

---

(1) cf. SAAD, Eduardo Gabriel. *CLT Comentada*. 42. ed. São Paulo: LTr, 2009. p. 249. O autor refere que a legislação trabalhista primeiro disciplinou aspectos como remuneração e duração e jornada para, depois, dispor sobre higiene e segurança do trabalho.

(2) Foi Ramazzini, médico italiano do início do século XVIII, quem primeiro relatou a presença de lesão osteomuscular em tipógrafos e escriturários. Fez a conexão causal destas doenças com as longas jornadas e a permanência em determinada posição. Mais adiante, F. Engels vai registrar mais críticas às condições de saúde dos trabalhadores. Sobre a evolução histórica, ver SÜSSEKIND, Arnaldo e outros. *Instituições de Direito do Trabalho*. 11. ed. São Paulo: LTr, p. 45/54 e BRANDÃO, Cláudio. *Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador*. 2. ed. São Paulo: LTr, p. 43/45.